



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA

**DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 02/2024**

**DE 17 DE JANEIRO DE 2024**

**“Dispõe sobre a revisão dos critérios e define os mecanismos e valores da cobrança pelo uso de recursos hídricos na área de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna”.**

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna, criado pelo Decreto Estadual N º 44.199, de 29 de dezembro de 2005, no uso de suas atribuições:

Considerando o artigo 43 da Lei Estadual nº 13.199 de 29 janeiro de 1999, que estabelece as competências dos comitês de bacia hidrográfica no âmbito da Política de Recursos Hídricos do estado de Minas Gerais;

Considerando o Decreto Estadual nº 48.160, de 24 de março de 2021 que regulamenta a cobrança pelo uso de recursos hídricos no Estado e dá outras providências;

Considerando a Deliberação Normativa CERH-MG Nº 68, de 22 de março de 2021, que estabelece critérios e normas gerais sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos (CRH) em bacias hidrográficas do estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de obtenção de recursos financeiros para a implementação do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna, aprovado por meio da Deliberação nº 42/2021, de 01 de abril de 2021; e

Considerando que a Câmara Técnica de Gestão em Recursos Hídricos (CTGRH) em reunião realizada no dia 15 de janeiro de 2024, foi favorável a proposta de mecanismos e valores da CRH, de acordo com os termos da DN CERH/MG nº 68/2021.



CBH Preto e Paraibuna – CH PS1  
Av. Barão do Rio Branco, 1843 – 8º andar – sala 07 - Centro  
Juiz de Fora/MG - CEP: 36.013-020  
Tel.: (32) 3692-9271 (24) 98855-1167 – E-mail: comunicacao.cbhps1@gmail.com



## **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA**

### **DELIBERA:**

Art. 1º Ficam aprovados os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna (Circunscrição Hidrográfica PS1), nos termos do anexo desta Deliberação, a serem submetidos à aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG.

Art. 2º Esta Deliberação, após aprovada pelo plenário, deverá ser encaminhada ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas, para providências pertinentes.

Art. 3º O CBH Preto e Paraibuna poderá, a qualquer tempo, solicitar à agência de bacia hidrográfica ou entidade equiparada, a revisão desta metodologia de cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

Art. 4º A cobrança incidirá sobre os usuários sujeitos à outorga pelo uso de recursos hídricos que realizem captação e/ou lançamento de efluentes nos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna.

Art. 5º Fica aprovada a proposta de instituição de um Grupo de Trabalho a ser composto por membros do CBH Preto e Paraibuna e do CBH Pomba e Muriaé, que terá como objetivo o aprofundamento das discussões acerca de metodologia e de valores de PPU's de forma a proporcionar a sustentabilidade financeira do sistema de recursos hídricos.

§ Poderão ser convidados para participar das discussões deste GT outros representantes indicados pelos segmentos que compõem o comitê.

Art. 6º Fica revogada a Deliberação Normativa nº 02/2014 de 10 de abril de 2014.





## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor a partir da aprovação pelo plenário.

Juiz de Fora, 17 de janeiro de 2024.

**Arthur Sérgio Mouço Valente**  
Presidente do CBH Preto e Paraibuna



CBH Preto e Paraibuna – CH PS1  
Av. Barão do Rio Branco, 1843 – 8º andar – sala 07 - Centro  
Juiz de Fora/MG - CEP: 36.013-020  
Tel.: (32) 3692-9271 (24) 98855-1167 – E-mail: comunicacao.cbhps1@gmail.com

## ANEXO I - MECANISMOS DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

**Art. 1º** Para fins desta deliberação entende-se por:

- I – Uso de recursos hídricos: toda e qualquer atividade humana que, de qualquer modo, altere as condições naturais das águas;
- II – Finalidade de uso: Saneamento, indústria, mineração, irrigação, consumo humano, criação animal, geração de energia, e outros, em conformidade com a outorga de direito de uso de recursos hídricos;
- III – Tipo de Uso: Derivações, captações, extrações de água e lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos e gasosos, nos termos dos incisos I e II do Art. 25 da Lei 13.199/1999;
- IV – Volume outorgado: Quantidade de água disponibilizada ao usuário em m<sup>3</sup>/ano, nos termos da portaria de outorga de direito de uso de recursos hídricos;
- V – Volume medido: Quantidade de água efetivamente utilizada em m<sup>3</sup>/ano, declarada pelo usuário junto ao Igam conforme monitoramento realizado por meio de equipamentos de medição;
- VI – Mecanismos de cobrança: conjunto de critérios e procedimentos que, combinados, resultam no valor a ser cobrado das outorgas de recursos hídricos;
- VII – Preço Público Unitário (PPU): o valor monetário em reais (R\$) aplicado à quantidade de água ou poluente sujeito à CRH;
- VIII – Valor total: valor anual calculado em reais (R\$), após aplicação das fórmulas definidas na metodologia de cobrança, que consiste no débito, propriamente dito, do usuário de recursos hídricos;
- IX – CO<sub>DBO</sub>: Carga orgânica efetivamente lançada em corpos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais e, Kg/ano, conforme declarado pelo usuário junto ao IGAM.

**Art. 2º** A metodologia de cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos será composta pelo somatório das bases de cálculo multiplicadas pelo respectivo preço, conforme equação abaixo:



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA

$$Valor_{total} = Valor_{cap} + Valor_{lanç}$$

Sendo,

$Valor_{total}$  = valor anual de cobrança devido pelo usuário de recursos hídricos;

$V_{cap}$  = valor anual da cobrança referente à derivação, captação ou extração de recursos hídricos de domínio Estadual;

$V_{lanç}$  = valor anual da cobrança referente ao lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos ou gasosos em curso d'água de domínio estadual.

**Art. 3º** A cobrança pela derivação, captação ou extração de água será feita de acordo com as finalidades de uso.

**Art. 4º** Para os usuários do setor da agropecuária a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$Valor_{cap} = [(Q_{Out} + Q_{Med})/2] \times PPU_{cap}$$

Sendo,

$Valor_{cap}$  = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

$Q_{Out}$  = volume outorgado, em m³/ano;

$Q_{Med}$  = volume medido, em m³/ano;

$PPU_{cap}$  = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³.

**Parágrafo único** - Para o usuário que não declarar o volume medido, o  $Q_{Med}$  será igual ao  $Q_{Out}$ .

**Art. 5º** Para os usuários do setor saneamento a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$Valor_{cap} = Q_{Med} \times PPU_{cap}$$





## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA

Sendo,

$Valor_{cap}$  = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

$Q_{Med}$  = volume medido, em m<sup>3</sup>/ano;

$PPU_{cap}$  = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m<sup>3</sup>.

**Parágrafo único** - Para o usuário que não declarar o volume medido, o  $Q_{Med}$  será igual ao  $Q_{Out}$ .

**Art. 6º** Para os usuários que executem captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água para mineração, a cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada de acordo com a seguinte equação:

$$Valor_{cap} = Q_{Med} \times PPU_{cap}$$

Sendo,

$Valor_{cap}$  = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;  $Q_{Med}$  = volume medido, em m<sup>3</sup>/ano;

$PPU_{cap}$  = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m<sup>3</sup>.

**Parágrafo único** - Para o usuário que não declarar o volume medido, o  $Q_{Med}$  será igual ao  $Q_{Out}$ .

**Art. 7º** Para as demais finalidades a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$Valor_{cap} = Q_{Out} \times PPU_{cap}$$

Sendo,

$Valor_{cap}$  = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

$Q_{Out}$  = volume outorgado, em m<sup>3</sup>/ano;

$PPU_{cap}$  = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m<sup>3</sup>.





## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA

**Art. 8º** A cobrança pelo lançamento de efluentes incidirá sobre a carga orgânica e será feita de acordo com a seguinte equação:

$$Valor_{lan\grave{c}} = CO_{DBO} \times PPU_{lan\grave{c}}$$

Sendo,

$Valor_{lan\grave{c}}$  = Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano;

$CO_{DBO}$  = carga orgânica efetivamente lançada em corpos hídricos de domínio do estado de Minas Gerais em Kg/ano, conforme declarado pelo usuário junto ao IGAM;

$PPU_{lan\grave{c}}$  = Preço Público Unitário para carga lançada, em R\$/kg.

**Art. 9º** Os Preços Públicos Unitários - PPU's serão diferenciados por zona, considerando a condição de criticidade:

- I – **Zona A:** áreas de conflito (DAC) associadas a bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1;
- II – **Zona B:** áreas de conflito (DAC);
- III – **Zona C:** bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1 ou captação subterrânea;
- IV – **Zona D:** áreas não contempladas nas zonas anteriores.

**§1º** As zonas a que se refere o caput serão definidas considerando as bases de enquadramento e de áreas de conflito disponibilizadas para o público no IDE-SISEMA e outros canais oficiais.

**§2º** Para aplicação dos preços referentes às classes especial e 1 serão empregadas as classes de enquadramento de corpos hídricos definidas de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 16, de 24 de setembro de 1996 ou outro instrumento que vier a sucedê-la por meio de Deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais (CERH - MG).





## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA

**Art. 10º** Os valores dos Preços Públicos Unitários - PPUs a serem adotados na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna serão os seguintes:

| Finalidade            | Zona | PPUcap | PPUlanç |
|-----------------------|------|--------|---------|
| Abastecimento público | A    | 0,0339 | 0,2222  |
|                       | B    | 0,0339 | 0,2010  |
|                       | C    | 0,0339 | 0,1851  |
|                       | D    | 0,0339 | 0,1693  |
| Agropecuária          | A    | 0,0044 | -       |
|                       | B    | 0,0040 | -       |
|                       | C    | 0,0037 | -       |
|                       | D    | 0,0034 | -       |
| Demais finalidades    | A    | 0,0444 | 0,2222  |
|                       | B    | 0,0402 | 0,2010  |
|                       | C    | 0,0370 | 0,1851  |
|                       | D    | 0,0339 | 0,1693  |



CBH Preto e Paraibuna – CH PS1  
Av. Barão do Rio Branco, 1843 – 8º andar – sala 07 - Centro  
Juiz de Fora/MG - CEP: 36.013-020  
Tel.: (32) 3692-9271 (24) 98855-1167 – E-mail: comunicacao.cbhps1@gmail.com